



em conformidade com o disposto na cláusula vigésima terceira, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, nos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

A COLIC realizou a inscrição da penalidade multa de R\$ 475,85 no SICAF (1660228) e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (1660230), (1660239).

No Id 1745358, a Seção de Alocação de Mão de Obra e Gestão da Conta-Depósito Vinculada, no uso de suas atribuições, informa que existe saldo contratual para compensação da multa aplicada

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (1797181), opinou **pela glosa do valor de R\$ 475,85 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** paga fins de pagamento parcial da multa (Decisão id 1597694) em face da empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA**, referente à **execução do Contrato Administrativo n.º 001/2022-FUNJEAM**.

É o relatório. Decido.

Analisando a informação prestada pela CPPAS, a multa aplicada perfaz o valor de R\$ 475,85 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

No caso em tela, a empresa Fênix Evolution foi notificada para efetuar o pagamento da penalidade imposta. Contudo, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Com efeito, o próprio Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM traz a possibilidade de glosa de eventuais multas aplicadas e não quitadas, a teor da cláusula Vigésima Sexta, item 26.4:

26.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser descontada primariamente dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

Logo, é perfeitamente possível a glosa da multa imposta nos valores a serem pagos à empresa Fênix Evolution em razão da multa aplicada que não foi paga.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR a glosa do valor de R\$ 475,85 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, para fins de satisfação da penalidade imposta na Decisão id 1597694 em face da empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA**, referente à **execução do Contrato Administrativo n.º 001/2022-FUNJEAM**.

Determino ainda a intimação da empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA** para conhecimento da presente decisão.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 211/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2021 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000026471-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024.

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Fucapi).

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 212/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2021 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000023205-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Polícia Militar do Estado do Amazonas.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passando a constar a seguinte redação: A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à implantação/revitalização do projeto denominado "Ronda Maria da Penha" no Estado do Amazonas, com a finalidade de assegurar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas concedidas judicialmente pelo TJ/AM, além de proporcionar às potenciais vítimas de violência doméstica, através de equipe especializada, os seguintes procedimentos: Alteração da alínea b) do Item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES, passando a constar a seguinte redação: b) Envidar esforços no sentido de que o projeto "Ronda Maria da Penha" para todo o Estado do Amazonas, conforme capacidade operativa da PMAM; Alteração da alínea b) do Item 3.2. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES, passando a constar a seguinte redação: b) Disponibilizar equipe técnica de policiais militares



qualificados, destacados para atuar no policiamento especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com atuação em todo o Estado do Amazonas, conforme capacidade operativa da PMAM; d) Alteração da alínea b) do Item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, passando a constar a seguinte redação: b) Disponibilizar senha de acesso ao Sistema Judicial da Capital e do interior para 02 (dois) policiais militares, que atuarão como apoio aos processos em tramitação nas Varas dos Juizados Especializados no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no cumprimento de medidas e ações para auxiliar o monitoramento das medidas protetivas, bem como o planejamento do roteiro de visitas que é realizado pelo Núcleo de Controle de Medida Protetiva na Base da Ronda Maria da Penha; e) Inserir no Item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES a alínea j), com a seguinte redação: j) Disponibilizar senha de acesso ao Sistema Judicial do Interior a 02 (dois) policiais militares, lotados nos municípios do interior do Amazonas que atuarão no municípios onde forem implantadas a Ronda Maria da Penha, como apoio aos processos em tramitação nas Comarcas Locais no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no cumprimento das medidas e ações para auxiliar o monitoramento das medidas protetivas, bem como o planejamento do roteiro de visitas que é realizado pelo Núcleo de Controle de Medida Protetiva na Base da Ronda Maria da Penha; e) Inserir no Item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES a alínea k), com a seguinte redação: k) Visando o atendimento pelo TJAM da alínea b) e j) a PMAM deverá: k.1) Informar à Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital e do Interior do Estado, um e-mail institucional individual de cada servidor(a) a quem será concedido o acesso aos Sistema Judiciais, a fim de garantir a identificação precisa e o controle de usuários. k.2) Por questões de segurança, a PMAM deverá informar anualmente, a contar da assinatura do presente termo aditivo, se os servidores cadastrados no âmbito do acordo de cooperação devem continuar com acesso aos Sistemas Judiciais. Caso contrário, deverá ser solicitada a interrupção do acesso. k.3) A PMAM deverá comunicar imediatamente à Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital e do Interior, qualquer motivo que justifique a interrupção do acesso de um servidor aos sistemas, garantindo a atualização constante das permissões de acesso k.4) O acesso concedido aos servidores será configurado para expirar automaticamente após o período de um ano. Para renovar o acesso, a PMAM deverá encaminhar ofício assinado pelo superior hierárquico responsável, endereçado à Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais da Capital e do Interior, solicitando a renovação e garantindo que os dados dos servidores permaneçam atualizados. k.5) Caso a lista de servidores cujos acessos devem ser mantidos não seja enviada no prazo de até 30 dias úteis, a contar do aniversário anual da assinatura do presente aditivo, conforme estipulado na subalínea k.2, todos os acessos serão suspensos até o recebimento da referida lista com os servidores autorizados.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 215/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2022 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000024882-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de São Paulo de Olivença/AM.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 24 de setembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas